



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 10.096, DE 2018

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a produção nacional de insumos farmacêuticos ativos estratégicos para o tratamento de doenças negligenciadas.

Autoras: Deputadas LAURA CARNEIRO E CARMEN ZANOTTO

Relator: Deputado FÁBIO TRAD

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a dispor sobre a produção nacional de insumos farmacêuticos ativos estratégicos para o tratamento de doenças negligenciadas.

Para tanto, sugere incluir artigo na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Segundo a justificativa, a necessidade de importação de insumos farmacêuticos ativos (IFA) para a produção nacional de medicamentos tem se tornado um problema sério, como ocorreu com a então recente escassez de penicilina no mercado. Além disso, a falta do medicamento levou o governo brasileiro a importar da China o insumo específico em caráter emergencial, sem uma verificação satisfatória do padrão de qualidade do produto.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Trad

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215832688400>



* C D 2 1 5 8 3 3 2 6 8 4 0 0 *

Diz-se também que foi autorizado pelo Poder Executivo o aumento de preço de medicamentos à base de penicilina, para se estimular a produção interna destes antibióticos.

A proposta pretende obrigar os laboratórios públicos de produção farmacêutica a designarem parte de sua produção para o tratamento de doenças negligenciadas. Se não for possível tal designação, devido à falta de estrutura, seria autorizada a celebração de parcerias ou convênios com este objetivo.

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou o projeto.

A Comissão de Finanças e Tributação opinou pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária com emenda dizendo que as despesas decorrentes da implementação da lei são limitadas à disponibilidade financeira e orçamentária da Seguridade Social da União.

Vem agora à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei e inexiste reserva de iniciativa.

Nada vejo no projeto que demande crítica negativa no que toca à constitucionalidade ou à juridicidade.

Bem escrito, atende ao previsto na legislação complementar sobre redação de normas legais e não merece reparos.

Igual opinião aplica-se à emenda adotada na CFT, que adequa o projeto ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



CD215832688400*

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 10.096, de 2018, com a emenda oferecida pela CFT.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2021.

Deputado FÁBIO TRAD
Relator

2021-11139



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Trad
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215832688400>



* C D 2 1 5 8 3 2 6 8 3 2 6 8 4 0 0 *